



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 131/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA)** – inscrita no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14 com sede à Rua Ferreira Itajubá, Nº 1396, Shopping Salinas - sala 25 – Santo Antônio - Mossoró/RN, representada pelo **Sr. Francisco Diego Costa Dantas**, CPF nº 010.536.154-26, Email: contas@samamed.com.br, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de 12 horas, na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, de caráter ininterrupto, para prestação dos serviços no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, localizado no município de Assu/RN, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.739 de 19/08/2020 – Proc. nº 00610909.000022/2020-29.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.395.572,88 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de **R\$ 232.595,48 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.395.572,88 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 339034.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 783.071,45 (Setecentos e oitenta e três mil e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) referente ao período de 20/09/2020 a 31/12/2020 e R\$ 612.501,43 (seiscentos e doze mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos) referente ao período de 01/01/2021 a 19/03/2021.

2020 – R\$ 783.071,45 (Setecentos e oitenta e três mil e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)	
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos	R\$ 783.071,45
2021 – R\$ 612.501,43 (seiscentos e doze mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos)	
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos	R\$ 612.501,43

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados por plantões;
- Deverá ser anexado as notas fiscais o relatório de plantões;
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: BANCO DO BRASIL / Agência nº 76.644-4 / Conta Corrente nº 4687-6.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, não podendo, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

- Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

ATRIBUIÇÕES DO CLÍNICO GERAL:

- I. Efetuar exames médicos em pacientes, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas;
- II. Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade;
- III. Prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades, como também acompanhar os pacientes em enfermarias;
- IV. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente;
- V. Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas;
- VI. Zelar pela manutenção e ordens dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VII. Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;
- VIII. Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente/família para ser submetido ao tratamento é dever do Clínico Geral apresentar se ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- IX. O Clínico Geral deverá realizar atendimento de urgência e emergência dos pacientes;
- X. O Clínico Geral não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- XI. Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- XII. Configura ser antiético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao cooperado receber compensação;
- XIII. O Clínico Geral deverá manter boa relação médico-paciente/família.

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE CLÍNICO GERAL:

- I. Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados;
- II. Disponibilizar médico exclusivo para a área de urgência e emergência ininterruptamente, nas 24 horas por dia;
- III. É vedado ao médico clínico geral prestar atendimento a outros setores do hospital em seu horário de permanência na unidade, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV. A internação de um paciente, quando acionada a urgência e emergência, deve ser feita em comum acordo entre o médico clínico geral e o assistente, salvo caso de iminente risco de vida;
- V. A responsabilidade do clínico geral sobre o paciente inicia-se no momento do atendimento no setor de urgência e emergência da unidade;
- VI. Nenhuma norma da instituição poderá obrigar o médico clínico geral a prestar atendimento em outros setores do hospital, durante seu horário.
- VII. Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos de clínica geral;
- VIII. Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento de clínica geral necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade deverá junto à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **12 horas (Plantonista)** no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, localizado no município de Assu/RN, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA**, não pode **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

ESPECIALIDADE:	UNIDADE HOSPITALAR:	QUANTITATIVO DE PLANTÕES DE CLÍNICO GERAL POR MÊS
CLÍNICO GERAL	HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS	ATÉ 124 PLANTÕES DE 12H, POR MÊS, (DE SEGUNDA A DOMINGO) DIURNO E NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados deverão ser fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato e CRH/CONTRATOS**, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo Fiscal de Contrato e vistada por um dos Diretores, cabendo ao **CRH/CONTRATOS** o acompanhamento e a **CGC** o gerenciamento dos serviços desenvolvidos, *através de*

visita técnica, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos (HRNIS), vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- b) A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;
- c) A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade por **06 (seis) meses** a partir de **21/09/2020 até 20/03/2021** e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - ✓ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO:

A Servidora Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva (Mat. nº 200720-7 e CPF nº 038.041.634-40) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 21 de Setembro de 2020.


Francisco Diego Costa Dantas
Pela Contratada

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Testemunhas:


CPF: 074.320.134-54

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: / /
PÁGINA:

ANEXO I AO CONTRATO nº 131/2020

UNIDADE HOSPITALAR	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. PLANTÕES MENSAIS	QUANT. PLANTÕES 06 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS	ASSU/RN	PLANTÕES DE 12H - DE DOMINGO A SEGUNDA (DIURNO E NOTURNO) - CLÍNICO GERAL (PRONTO SOCORRO).	124	744	R\$ 1.875,77	R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88
TOTAL GERAL						R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88

ANEXO II AO CONTRATO nº 131/2020



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
SUBCOORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS – SUSEG

Ofício nº 9/2020/SESAP - SUSEG/SESAP - COAD/SESAP -
SECRETARIO-SESAP OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/2020
PROCESSO SEI 00610909.000022/2020-29

A empresa **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, sala 25. Santo Antônio, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ sob o número 14.775.280/0001-14 CEP: 59.611-030. Email: secretariasama@gmail.com, vem por meio desta oferecer à execução de serviços médicos em caráter emergencial, para a execução de plantões na especialidade de Clínico Geral no **Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS**, por um período de **06 (seis) meses**, para que assim haja possibilidade de enfrentamos a esta pandemia e não acarrete nenhum prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte.

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Itens	Especialidade: Clínico Geral	Unidade Hospitalar SERVIÇO DE CLINICA GERAL	Quantitativo de plantões de clínico geral por mês	Valor unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor 180 dias R\$
1	Clínico Geral – Pronto Socorro.	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.	Até 124 plantões de 12h por mês, (de segunda a domingo) diurno e noturno	R\$ 1.875,77	R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88
TOTAL					R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88

1. Valor total da proposta para 180 dias é a importância de R\$ 1.395.572,88 (Um milhão trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua entrega;
3. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.
4. Estamos de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Rua. Ferreira Itajubá, 747. Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
 CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com



Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Atenciosamente,

Mossoró-RN, 12 de junho de 2020.

Francisco Diego Costa Dantas (Sócio – Administrador)
CPF nº 010 536 154-26/ RG nº 001686289- SSP/RN
SAMA- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
CNPJ 14 775 280/0001-14

SAMA - Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda
CNPJ 14 775 280/0001-14
Francisco Diego Costa Dantas
Administrador

Rua. Ferreira Itajubá, 747, Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 - e-mail: secretariasama@gmail.com

3